Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.341

Lincoln Feliciano, Interventor Federal em São Vicente, faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei nº1.302, de 4 de novembro de 1.966 e seu parágrafo, que alterou a Lei nº1.222, de 24 de janeiro de 1.966: "Artigo 1º - Conceder-se-á, pelo prazo de 10 (dez) anos, ao primeiro cine-teatro que se construir, dentro de 3 (três) anos neste Município, isenção de todos os impostos municipais, inclusive os que forem criados no decurso daquele prazo.

Parágrafo Único - O prédio destinado a tal fim deverá conter palcos e camarins para artistas, capazes de atender, no mínimo 15 (quinze) figuras, conforme dimensões e requisitos, a juízo da Prefeitura."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 5 de julho de 1.967.

Lincoln Feliciano
Interventor Federal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 25/7/67

76/67.2

MOD. 203 - 50.000 - 6-66 - 22x32